



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL PARA  
COBRANÇA DOS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que o Art. 69 da Lei Municipal nº 907/2018 estabelece que é de competência do Poder Executivo Municipal instituir o Calendário Fiscal do Município de Campo Alegre/AL para fins de pagamento de tributos e aplicação do índice de atualização monetária e operações correlatas,

**CONSIDERANDO** que o Calendário Fiscal do Município de Campo Alegre/AL para cobrança dos tributos municipais no exercício de 2021 está estabelecido pelo Decreto nº 85, de 28 de dezembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 85, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto ficam estabelecidos os seguintes prazos:

**I** – a solicitação de isenção do IPTU poderá ser realizada na Secretaria Municipal de Finanças no período de 01 a 30 de abril de 2021.

**II** – para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 31 de março de 2022 obedecendo-se à seguinte forma:

**a)** – pagamento em parcela única até o dia 30 de abril de 2021, com desconto de 30%;

**b)** – pagamento em até 12 (doze) parcelas com vencimento a partir do dia 30 de abril de 2021 sem desconto, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta) reais;”

(...).



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

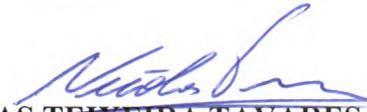
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 4º Serão cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 31 de março de 2022, na forma prevista na legislação vigente.”

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

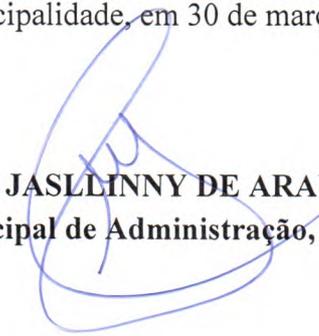
Campo Alegre, 30 de março de 2021.



**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

**Prefeito**

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 30 de março de 2021.



**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**